

Como fazer valer os seus direitos adquiridos pelo trabalho?

3 ■ Se foi colocado num centro de detenção temporária para estrangeiros (CRA)

- Deve indicar ao Agente da Agência francesa da imigração e da integração (OFII) que não recebeu os seus salários e subsídios. **O OFII encarregar-se-á de os reclamar para lhos dar.**
 - Se o seu patrão recusar pagar-lhe os salários anteriores, horas extraordinárias, prémios ou subsídios, pode solicitar a assistência de uma pessoa habilitada a entrar num CRA *. Esta poderá contactar a organização sindical que escolher a fim de intimar o seu patrão ou contratante perante o “conseil de prud’hommes” (Tribunal de trabalho)
- ou
- Pode pedir para contactar um advogado escolhido por si.
 - Caso seja expulso depois de ter sido colocado no CRA, o OFII transferirá a verba a que tiver direito para o país para onde tiver sido expulso.

* Quem está habilitado a intervir num CRA?

- ☞ os agentes do OFII,
- ☞ os representantes das pessoas jurídicas habilitadas,
- ☞ os advogados.

Contactos úteis

Agência francesa da imigração e da integração L’Office français de l’immigration et de l’intégration (OFII)

Pessoas jurídicas habilitadas a intervir nos CRA (Centres de rétention administrative – Centros de detenção temporária para estrangeiros):

- Cimade (Serviço ecuménico de entreaajuda),
- Ordem de Malta,
- France Terre d’Asile (França Terra de Asilo),
- Fórum refugiados,
- Association service social familial migrants (Associação serviço social e familiar para migrantes).

As organizações sindicais:

- Confederação geral do trabalho (CGT),
- Confederação francesa democrática do trabalho (CFDT),
- Confederação geral do trabalho força trabalhadora (Force Ouvrière – FO),
- Confederação francesa dos trabalhadores cristãos (CFTC),
- Confederação geral dos quadros (CGC).



MINISTÈRE DE L’INTÉRIEUR,
DE L’OUTRE-MER,
DES COLLECTIVITÉS
TERRITORIALES ET DE
L’IMMIGRATION
SECRETARIAT GÉNÉRAL
À L’IMMIGRATION
ET À L’INTÉGRATION

MINISTÈRE DU TRAVAIL,
DE L’EMPLOI
ET DE LA SANTÉ

**Se foi empregado(a),
de uma empresa
ou de um particular,
sem possuir uma
autorização de residência
ou contrato de trabalho,
a lei protege os
direitos que adquiriu
através do trabalho.**

Quais são os seus direitos adquiridos pelo trabalho?

Quando for interrompida a relação de trabalho com o seu patrão porque a lei não o autoriza a empregá-lo, tem direito a:

● Se estiver declarado:

(artigo L. 8252-2 do código do trabalho)

- À totalidade dos seus salários e complementos salariais (prémios, subsídios, licenças pagas, etc.);
- Indemnização por despedimento, correspondente a **3 meses** de salário.

● Se não estiver declarado:

- À totalidade dos seus salários e complementos salariais;
- Indemnização por despedimento, correspondente a **6 meses** de salário (artigo L. 8223-1 do código do trabalho), quando o seu patrão tiver dissimulado intencionalmente o seu emprego
ou
pagamento de **3 meses** de salário + **3 meses** de indemnização por despedimento por rutura da relação de trabalho, quando o patrão não conseguir fazer prova da data real da sua contratação.

Pode pedir uma indemnização complementar, caso julgue ter sofrido um prejuízo que não foi compensado

(de acordo com o artigo L. 8252-2 do código do trabalho).

Um trabalho não declarado é aquele em que não houve uma declaração anterior à contratação (déclaration préalable à l'embauche – DPAE) feita junto da URSSAF ou da MSA. Para além disso, o assalariado não tem boletins de vencimento, ou estes têm indicações falsas ou inexatas.

Quem paga os seus direitos adquiridos pelo trabalho?

O patrão deve pagar os seus salários e subsídios num prazo de 30 dias a contar da data em que foi interrompida a relação de trabalho.

Deve também entregar-lhe os documentos relativos ao período em que trabalhou (boletins de vencimento e certificado de trabalho).

Em determinadas situações, a lei permite que os montantes em dívida sejam reclamados não ao empregador, mas junto do contratante ou do cliente (artigo L. 8254-2 do código do trabalho).

Caso tenha sido sujeito a condições de trabalho abusivas ou tenha sido vítima de tratamentos degradantes ou desumanos, pode fazer queixa e demandar a justiça criminal.

Tendo em conta as infrações cometidas pelo seu empregador, pode pedir para beneficiar de uma autorização temporária de permanência durante o tempo em que decorrer o processo. (artigo L. 316-1

do CESEDA *).

* Code de l'entrée et du séjour des étrangers et du droit d'asile (Código da entrada e permanência de estrangeiros e do direito de asilo)

Como fazer valer os seus direitos adquiridos pelo trabalho? *

1 ■ Se, no momento em que foi interrompida a relação de trabalho, não estiver privado de liberdade, nem impedido de se deslocar

e se o seu patrão ou contratante não lhe paga os montantes em dívida num prazo de 30 dias, você pode demandar o “Conseil de prud’hommes” (Tribunal de trabalho), através de:

- um advogado
- ou de
- uma organização sindical.

2 ■ Se estiver com residência fixa

O OFFII pode intervir por si. Para isso, deve solicitar a intervenção à direção territorial do OFFII a que pertence o local onde se encontra com residência fixa.

* mesmo em caso de regresso voluntário ou forçado